



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.326 , de 11 de dezembro de 19 81

Dispõe sobre a estrutura do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assemblêia Legislativa, institui o Regime Jurídico dos Servidores admitidos em caráter temporário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A partir da vigência desta Lei e na forma do disposto no Art. 67, § 1º da Constituição do Estado, o serviço da Secretaria da Assemblêia do Estado da Paraíba compreenderá os seguintes Quadros:

I - Permanente, preenchido pelo pessoal estatutário, e constituído dos atuais cargos de provimento efetivo e em comissão;

II - Especial, regido pelas disposições desta Lei e constituído por funções de natureza permanente, transitória e especializada.

Art. 2º - Integrarão o Quadro Permanente os atuais servidores nomeados em caráter efetivo ou em comissão e os que tenham adquirido estabilidade por disposição constitucional ou em virtude de Lei Especial.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 18/12/1981
Arades



Art. 3º - O Quadro Especial será integrado pelos servidores admitidos na forma desta Lei.

Art. 4º - Compreende-se por função de natureza permanente a que se destina a atender necessidade inadiável até o provimento do cargo correspondente.

Art. 5º - Por função de natureza transitória entende-se aquela que visa atender a execução de determinada obra, ou de determinado serviço, no âmbito da Secretaria Administrativa ou da Secretaria Legislativa.

Art. 6º - Função especializada é a que corresponde ao desempenho de atividade de assessoramento superior.

CAPÍTULO II

Do Quadro Permanente

Art. 7º - A classificação dos cargos e funções do Quadro Permanente terá sua estrutura e organização básica estabelecida pelos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, integrados pelos cargos, funções, símbolos e valores ali constantes.

Art. 8º - Os cargos são de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se nos seguintes Grupos:

PROVIMENTO EM COMISSÃO

- I - Direção e Assessoramento Superior - DAS
- II - Atividade de Apoio Administrativo - GAA
- III - Direção Especial - PL-DE

PROVIMENTO EFETIVO

- IV - Serviços Jurídicos - SJ
- V - Serviços Auxiliares - GSA
- VI - Serviços Técnicos Legislativos - STL
- VII - Serviços Técnicos Auxiliares - STA
- VIII - Serviços Assistencial e de Saúde - SAS



- IX - Atividades de Nível Superior - ANS
- X - Funções de Assessoramento de Gabinete-FAG
- XI - Funções Gratificadas - FG

Art. 9º - Os Grupos a que se refere o artigo anterior, englobando cada qual várias atividades, definem-se como:

I - De Direção e Assessoramento Superior os que tem a seu cargo a direção e o assessoramento superior, a nível administrativo, da Administração do Poder Legislativo, podendo ser regidos pelo critério técnico e de confiança, exigido curso de nível superior.

II - De Atividade de Apoio Administrativo, os que integram funções de direção, incluído comando e assistência a nível intermediário, para a execução de programas e projetos estabelecidos pelos escalões superiores.

III - Os que integram o Grupo de Provimento Efetivo, para cujas funções são exigidos escolaridade e experiência no serviço público.

Art. 10 - São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia, os seguintes cargos de provimento em Comissão, Efetivo e Funções Gratificadas:

- a) No Anexo I, 08 (oito) cargos de Coordenadorias e 03 (três) Chefias de Gabinetes das Lideranças e 02 (dois) cargos de Assessor Técnico Especial.
- b) No Anexo II, 07 (sete) Sub-Coordenadorias.
- c) No Anexo V, 02 (dois) cargos de Agente de Manutenção de Veículos, 01 (um) cargo de Agente Auxiliar de Contadoria, 02 (dois) cargos de Atendente de Enfermagem, 05 (cinco) cargos de Agente de Comunicação.



- d) No Anexo VI, 03 (três) cargos de Técnico Legislativo e 01 (um) de Redator de Atas das Comissões Técnicas.
- e) No Anexo VII, 06 (seis) cargos de Assistente Técnico Legislativo, 03 (três) de Taquígrafo Parlamentar e 01 (um) de Redator Auxiliar das Comissões Técnicas.
- f) No Anexo VIII, 02 (dois) cargos de Assistente Médico Social, 01 (um) de Assistente Odontólogo Social e 01 (um) de Agente de Enfermagem.
- g) No Anexo IX, 1 (um) Agente de Contadoria, 1 (um) cargo de Agente Técnico Administrativo, 1 (um) de Agente Técnico de Comunicação Social e 1 (um) de Agente de Auditoria.
- h) No Anexo XI, a Função Gratificada de Procurador Chefe e de Chefe do Serviço Assistencial e de Saúde.

Art. 11 - São extintos, em decorrência das modificações introduzidas na estrutura dos Serviços Administrativos da Secretaria da Assembléia, os seguintes cargos de provimento em Comissão e Efetivos: 1 (um) de Adjuvante de Tesoureiro, 1 (um) Secretário das Comissões, 04 (quatro) de Diretores de Departamento, 6 (seis) de Diretor de Divisão e 3 (três) de Agente Auxiliar Legislativo, bem como os cargos constantes do Quadro Suplementar.

Art. 12 - Em decorrência das modificações introduzidas na estrutura administrativa são transformados os seguintes cargos:

ATUALPROPOSTO

- | | |
|---|-----------------------------------|
| a) Agente Médico | a) Assistente Médico Social |
| b) Diretor da Divisão Legislativa | b) Técnico Legislativo |
| c) Diretor da Divisão de Orçamento, Pessoa e Material | c) Agente Técnico Administrativo |
| d) Agente Auxiliar Legislativo | d) Assistente Técnico Legislativo |
| e) Agente Taquígrafo | e) Taquígrafo Parlamentar |

Art. 13 - Aos titulares dos cargos transformados nesta Lei são assegurados os direitos e vantagens do novo cargo, de conformidade com o ANEXO correspondente.

Art. 14 - A classificação nas séries de classes em número de 03 (três), a que se referem os Anexos desta Lei, de verá obedecer os seguintes critérios:

Inicial - até 10 (dez) anos de serviço público;

Intermediária - de mais de 10 (dez) anos de serviço público;

Final - superior a 20 (vinte) anos de serviço público.

Art. 15 - Os cargos vagos de provimento efetivo, criados nesta Lei, poderão ser providos mediante seleção competitiva interna, através de Enquadramento, restando vagas, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - O enquadramento poderá estender-se a servidor que estiver prestando serviço na Assembleia Le



gislativa, respeitada para cada caso, a prioridade de servi
dor do Poder Legislativo.

Art. 16 - Ficam transformadas em Assessoria de Gabinete (AG) as atuais Funções Gratificadas (FG) de As
ssessor de Gabinete dos Membros da Mesa, das Lideranças, das Comissões Técnicas e Secretários Parlamentares, conforme o Anexo X.

Art. 17 - Os valores de vencimentos dos atu
ais titulares dos cargos de Secretário Geral, Secretário Ad
ministrativo e Secretário Legislativo, em face das garanti
as que lhes foram asseguradas na Lei 3.653/71, no seu Art. 19, § 3º, são os fixados no ANEXO III desta Lei.

Art. 18 - Fica criada a Gratificação de Apoio Parlamentar (GAP), destinada aos servidores do Poder Legislati
vo, em face da natureza peculiar dos seus serviços e obri-
gatoriedade do horário especial de trabalho.

§ 1º - A Gratificação a que se refere o "ca -
put" deste artigo é fixada em 100% (cem por cento) sobre o
vencimento base ou salário do servidor, incorporável aos pro
ventos de aposentadoria.

§ 2º - Não fará jús à gratificação de que trata
este artigo o servidor que se encontrar à disposição de
outro órgão ou instituição, ressalvado os servidores que es
tejam investidos em mandato eletivo.

§ 3º - Para os ocupantes do Grupo Serviços Juri
dicos, a Gratificação de Apoio Parlamentar é de 30% (trinta
por cento), sendo de 50% (cinquenta por cento) a deferida
aos Secretários Geral, Administrativo e Legislativo.

§ 4º - Fica extinto o tempo integral e reduzida
para 30% (trinta por cento) a gratificação do Grupo de
Serviços Auxiliares (GSA), criada pelo art. 11 da Lei nº...
4.168, de 01.09.1980.



Art. 19 - A Gratificação de Apoio Parlamentar a que se refere o Art. 18, para o servidor que estiver à disposição do Poder Legislativo, ocupante de cargo análogo ao do Grupo de Serviços Auxiliares (GSA), é de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o seu vencimento base ou salário, concedida por Ato da Mesa Diretora, mantidas as situações existentes.

Art. 20 - O atual Quadro Suplementar extinto por disposição do Art. 11 desta Lei, passará a integrar a Categoria " Agente de Comunicação", do Grupo "Serviços Auxiliares" na forma do Anexo V.

Art. 21 - O cálculo dos proventos do pessoal inativo do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, será feito com base nos vencimentos dos cargos correspondentes da nova estrutura, assegurados todos os direitos e vantagens definidos em Leis anteriores.

Art. 22 - A Mesa da Assembléia Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, constituirá Comissão Especial de Enquadramento, composta de 03 (três) funcionários do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, com a finalidade de proceder ao Enquadramento de que trata o art. 15 e seu Parágrafo Único, desta Lei, obedecidos os critérios estabelecidos através de Resolução.

Parágrafo Único - Os critérios adotados para o Enquadramento de que trata o art. 15 e seu Parágrafo único, serão definidos por Resolução da Mesa da Assembléia Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

Do Quadro Especial

Art. 23 - A admissão dos servidores para as funções do Quadro Especial será feita por contrato adminis-



trativo ou trabalhista, assinado pela Mesa da Assemblêia, sendo vedada quando houver cargo vago correspondente à função e candidato aprovado em concurso, com prazo de validade não extinto.

Art. 24 - Para os servidores admitidos em função de natureza permanente, de que trata o art. 4º, considerar-se-á, entre outros, como título, quando do concurso para provimento dos cargos correspondentes, na forma que dispuser o Regulamento, a experiência de trabalho adquirida em decorrência do tempo de serviço prestado, anteriormente, à Assemblêia.

Art. 25 - No caso de nomeação para cargo público, o tempo de serviço prestado pelos servidores do Quadro Especial será computado de acordo com a legislação pertinente ao funcionário.

Art. 26 - Ficam automaticamente incluídos no Quadro Especial, mediante simples apostila, os servidores admitidos até a data da vigência desta Lei, não absorvidos pelo Quadro Permanente, de que trata o art. 1º.

Art. 27 - O salário do servidor não poderá ultrapassar os limites fixados por Lei, para o vencimento do cargo a que possa corresponder.

Art. 28 - Aplicam-se, no que couber, aos servidores do Quadro Especial do Poder Legislativo, os dispositivos atinentes aos servidores do Quadro Especial do Poder Executivo.

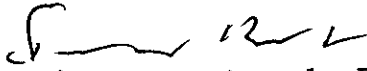
Art. 29 - Para atender aos encargos decorrentes desta Lei, no exercício em curso, fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito suplementar de até CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 30 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir'



de 1º de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de dezembro de 1981; 93º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

(Geraldo Medeiros)
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

A N E X O I

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR
CÓDIGO - PL-DAS

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
01	Chefe de Gabinete da Presidência	PL-DAS-1	76.208,00	76.208,00
01	Coordenadoria da Área Administrativa	PL-DAS-2	55.036,00	55.036,00
01	Coordenadoria da Área Legislativa	PL-DAS-2	55.036,00	55.036,00
01	Chefe de Gabinete do 1º Secretário	PL-DAS-2	55.036,00	55.036,00
01	Chefe de Gabinete do 2º Secretário	PL-DAS-3	48.921,00	48.921,00
03	Chefe de Gabinete das Lideranças	PL-DAS-3	48.921,00	48.921,00
01	Coordenadoria de Planejamento e Finanças	PL-DAS-3	48.921,00	48.921,00
01	Coordenadoria de Recursos Humanos	PL-DAS-3	48.921,00	48.921,00
01	Coordenadoria de Comissões Técnicas	PL-DAS-3	48.921,00	48.921,00
01	Coordenadoria dos Serviços Taquigráficos e Tradução	PL-DAS-3	48.921,00	48.921,00
01	Coordenadoria de Documentação e Redação de Atas	PL-DAS-3	48.921,00	48.921,00

Continua.....

A N E X O ISECRETARIA DO PODER LEGISLATIVOGRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORCÓDIGO - PL-DAS

CONTINUAÇÃO...

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
03	Assessor Legislativo	PL-DAS-3	48.921,00	48.921,00
01	Auditor	PL-DAS-3	48.921,00	48.921,00
01	Assessor de Planejamento e Coordenação	PL-DAS-3	48.921,00	48.921,00
01	Coordenadoria de Operações Eletrônicas	PL-DAS-4	42.806,00	42.806,00
01	Tesoureiro	PL-DAS-4	42.806,00	42.806,00
03	Assessor Técnico Especial	PL-DAS-4	42.806,00	42.806,00
03	Assessor Parlamentar	PL-DAS-4	42.806,00	42.806,00
02	Assessor de Relações Públicas	PL-DAS-5	36.691,00	36.691,00
01	Assessor de Imprensa	PL-DAS-5	36.691,00	36.691 00



A N E X O II

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
 GRUPO: ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO
 CÓDIGO - PL-GAA-200

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
01	Sub-Coordenadoria de Cadastramento Funcional e Parlamentar	GAA-1	42.806,00	42.806,00
01	Sub-Coordenadoria de Material e Patrimônio	GAA-1	42.806,00	42.806,00
01	Sub-Coordenadoria de Manutenção de Veículos	GAA-1	42.806,00	42.806,00
01	Sub-Coordenadoria de Contabilidade e Finanças	GAA-1	42.806,00	42.806,00
01	Sub-Coordenadoria de Serviços Taquigráficos e Tradução	GAA-1	42.806,00	42.806,00
01	Sub-Coordenadoria de Documentação e Redação de Atas	GAA-1	42.806,00	42.806,00
01	Sub-Coordenadoria de Arquivo	GAA-1	42.806,00	42.806,00



A N E X O III
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CÓDIGO - PL-DE

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
01	Secretário Geral	PL-DE-1	94.500,00	94.500,00	189.000,00
01	Secretário Administrativo	PL-DE-2	89.500,00	89.500,00	179.000,00
01	Secretário Legislativo	PL-DE-2	89.500,00	89.500,00	179.000,00



X

A N E X O IV

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS

CÓDIGO: PL-SJ-300

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO/CLASSE	N Í V E I S				
			I	II	III	IV	V
04	Procurador	PL-SJ-300	151.200,00	160.650,00	170.100,00	179.550,00	189.000,00



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

A N E X O V
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES
CÓDIGO: PL-GSA-100

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE OCUPACIONAL	Nº CARGOS	VENCIMENTO
Agente de Equipamento Eletrônico de Impressão	PL-GSA-104	PL-GSA-104-A	03	22.400,00
	PL-GSA-105	PL-GSA-105-A	01	22.400,00
	PL-GSA-113	PL-GSA-113-A	05	22.400,00
Agente de Merceologia	PL-GSA-112	PL-GSA-112-A	02	20.160,00
Agente de Comunicação	PL-GSA-115	PL-GSA-115-A	02	21.280,00
Agente Auxiliar de Contadoria		PL-GSA-115-B	03	20.160,00
Agente Assistente de Administ.		PL-GSA-115-C	05	19.040,00
		PL-GSA-115-D	07	17.920,00
Agente de Administração	PL-GSA-116	PL-GSA-116-A	04	17.920,00
		PL-GSA-116-B	11	17.800,00
		PL-GSA-116-C	16	15.680,00
		PL-GSA-116-D	21	15.100,00



A N E X O VSECRETARIA DO PODER LEGISLATIVOGRUPO: SERVIÇOS AUXILIARESCÓDIGO - PL-GSA-100

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE OCUPACIONAL	Nº CARGOS	VENCIMENTO
Agente de Segurança	PL-GSA-117	PL-GSA-117-A	05	15.100,00
		PL-GSA-117-B	06	14.600,00
Agente de Transporte Legislativo	PL-GSA-118	PL-GSA-118-A	02	15.100,00
		PL-GSA-118-B	03	14.600,00
		PL-GSA-118-C	14	14.200,00
Agente de Equipamento	PL-GSA-119	PL-GSA-119-A	02	14.004,00
Agente de Serviço	PL-GSA-120	PL-GSA-120-A	12	14.200,00
		PL-GSA-120-B	16	14.004,00
		PL-GSA-120-C	20	13.622,00
Agente de Recepção	PL-GSA-121	PL-GSA-121-A	05	14.200,00
Agente de Manutenção de Veículos	PL-GSA-	PL-GSA-	02	32.312,00
Atendente de Enfermagem	PL-GSA	PL-GSA-	02	13.622,00
Auxiliar de Enfermagem	PL-GSA-	PL-GSA	02	16.800,00



A N E X O VISECRETARIA DO PODER LEGISLATIVOSERVIÇOS TÉCNICOS LEGISLATIVO

CÓDIGO: PL-STL-700

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE OCUPACIONAL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS
TÉCNICO LEGISLATIVO	PL-STL-701	PL-STL-701-NÍVEL A	03	75.000,00
AGENTE REDATOR DE ATAS	PL-STL-101	PL-STL-101-A PL-STL-101-B	02 04	73.383,00 70.560,00
AGENTE REDATOR DE ANAIS	PL-STL-102	PL-STL-102-A	04	70.560,00
AGENTE REDATOR DE ATAS DAS COMISSÕES TÉCNICAS	PL-STL-103	PL-STL-103-A	08	70.560,00
AGENTE REVISOR TAQUI- GRÁFICO	PL-STL-104	PL-STL-104-A	04	70.560,00



A N E X O - VIISECRETARIA DO PODER LEGISLATIVOGRUPO: SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARESCÓDIGO PL-STA-900

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE OCUPACIONAL	VENCIMENTOS
20	Taquigráfico Parlamentar	PL-STA-901	PL-STA-901-Nível -A PL-STA-901-Nível -B PL-STA-901-Nível -C	51.368,00 48.368,00 46.368,00
06	Assistente Técnico Legislativo	PL-STA-902	PL-STA-902-A	51.368,00
02	Agente Redator Auxiliar	PL-STA-101	PL-STA-101-A	46.368,00
08	Agente Auxiliar das Comissões Técnicas	PL-STA-103	PL-STA-103-A	46.368,00
01	Agente Redator Auxiliar da Mesa Executiva	PL-STA-104	PL-STA-104-A	46.368,00



A N E X O VIII

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

GRUPO: SERVIÇOS ASSISTENCIAL E DE SAÚDE

CÓDIGO: PL-SAS-900

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO/CLASSE	N I V E I S				
			I	II	III	IV	V
03	Assistente Médico Social	PL-SAS-900	44.800,00	47.580,00	51.520,00	53.426,00	56.790,00
01	Agente de Enfermagem	PL-SAS-901	44.800,00	47.580,00	51.520,00	53.426,00	56.790,00
01	Assistente Odontólogo Social	PL-SAS-902	44.800,00	47.580,00	51.520,00	53.426,00	56.790,00



A N E X O IXSECRETARIA DO PODER LEGISLATIVOGRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIORCÓDIGO PL-ANS-600

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO/CLASSE	N Í V E I S				
			I	II	III	IV	V
01	Agente de Biblioteconomia	PL-ANS-601	44.800,00	47.580,00	51.520,00	53.426,00	56.790,00
03	Agente de Contadoria	PL-ANS.602	44.800,00	47.580,00	51.520,00	53.426,00	56.790,00
04	Agente de Documentarista	PL-ANS-603	44.800,00	47.580,00	51.520,00	53.426,00	56.790,00
01	Agente de Auditoria	PL-ANS.604	44.800,00	47.580,00	51.520,00	53.426,00	56.790,00
01	Agente Técnico Administrativo	PL-ANS-605	44.800,00	47.580,00	51.520,00	53.426,00	56.790,00
01	Agente Técnico de Comunicação Social	PL-ANS-606	44.800,00	47.580,00	51.520,00	53.426,00	56.790,00



A N E X O X
FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO DE GABINETE

CÓDIGO : FAG

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
03	Assessor de Gabinete do Presidente	FAG-1	48.921,00
02	Assessor de Gabinete do 1º Secretário	FAG-1	48.921,00
01	Assessor de Gabinete do 2º Secretário	FAG-1	48.921,00
01	Assessor de Gabinete do 1º Vice-Presidente	FAG-2	42.806,00
01	Assessor de Gabinete do 2º Vice-Presidente	FAG-2	42.806,00
01	Assessor de Gabinete do 3º Secretário	FAG-3	36.691,00
01	Assessor de Gabinete do 4º Secretário	FAG-3	36.691,00
06	Assessor de Gabinete das Lideranças	FAG-3	36.691,00
16	Assessor de Gabinete das Comissões Técnicas	FAG-3	36.691,00
33	Secretários Parlamentares	FAG-4	30.576,00



R

A N E X O X I
SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO
FUNÇÕES GRATIFICADAS
CÓDIGO FG

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
01	Procurador-Chefe	FG-1	33.600,00
01	Chefe do Serviço Assistencial e de Saúde	FG-1	33.600,00
01	Assessor de Gabinete do Secretário Geral	FG-1	33.600,00
01	Assessor de Gabinete do Secretário Administrativo	FG-1	33.600,00
01	Assessor de Gabinete do Secretário Legislativo	FG-1	33.600,00
01	Chefe do Serviço de Redação de Atas	FG-3	22.400,00
01	Chefe do Serviço de Registro Taquigráfico	FG-3	22.400,00
01	Chefe do Serviço de Arquivo	FG-3	22.400,00
01	Chefe do Serviço de Biblioteca	FG-3	22.400,00
01	Chefe do Serviço de Publicação de Anais	FG-3	22.400,00
01	Chefe do Serviço Gráfico	FG-3	22.400,00

CONTINUA.....



SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO: FG

CONTINUAÇÃO.....

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
01	Chefe do Serviço de Transporte e Manutenção de Veículos	FG-3	22.400,00
01	Chefe do Serviço de Sonorização	FG-3	22.400,00
01	Chefe do Almoxarifado	FG-3	22.400,00
01	Chefe do Serviço de Portaria	FG-3	22.400,00
01	Chefe do Serviço de Segurança	FG-3	22.400,00
01	Chefe do Serviço de Comunicação Oficial	FG-3	22.400,00
01	Chefe do Serviço Telefônico	FG-3	22.400,00
01	Chefe do Serviço de Cadastro Func. e Parlamentar	FG-3	22.400,00



[Handwritten signature]